



**EMENDA Nº - CAE**  
(ao PLC nº 125, de 2015)

Suprimam-se os §§ 16, 16-A e 17 do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na redação dada pelo art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2015.

**JUSTIFICAÇÃO**

No momento em que o Governo Federal vem tentando ajustar as suas contas e os entes federados veem suas receitas tributárias diminuir drasticamente, não cabe alterar o parcelamento dos débitos do Simples Nacional, de 60 para 180 meses. Entendemos que cinco anos de prazo para uma empresa parcelar os seus débitos tributários é plenamente suficiente para ajustar o seu fluxo de caixa.

Sala da Comissão,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

